

Lei n° 303 - A/68

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir veículos para a administração pública e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Fancos, aprova, e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição de veículo para administração pública municipal até o montante de RCB 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeros Novos) devendo a licitação, em apêso a basear a aplicação das mesmas do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1964 e o disposto na lei n° 5.456, de 20 de junho de 1968.

Art 2° - As despesas decorrentes do artigo anterior será coberta com recursos oriundos das quotas do União e emparadas por verbas orçamentarias.

Art 3° - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a alienar pelo preço mínimo de RCB 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeros novos) o veículo caracterizado como: Rural (Rural Willys ano de fabricação 1968 tração nas quatro rodas, número de m

ter 38-319.450, chassis nº 2222001014 certificado de propriedade expedido em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e servindo ao gabinete do Prefeito Municipal

Art 4º. As aquisições obedecerão o quadro abaixo:  
a) dois caminhões marca Ford, modelo 5.600 Diesel, com carroceria de fabricação Briselato (basculante) - - - - -  
VCR \$ 82.000,00.

b) um caminhão marca Ford, modelo 5.600 Diesel, com carroceria de madeira para transporte de carga  
VCR \$ 38.000,00.

c) uma peruca marca Ford, modelo 5.100 equipada com carroceria Ferrari, e servindo o gabinete do chefe do Executivo VCR \$ 26.000,00

d) uma Pick-up Willys tração nas quatro rodas e câmbio 4 marchas equipada com escada trivellato hidráulica que servirá na rede de energia elétrica e assistência as máquinas - - - - - VCR \$ 15.000,00

e) uma rural Willys tração nas quatro rodas e câmbio 4 marchas, que servirá a secretaria de Educação Cultura e Saúde, na assistência as escolas isoladas - - - - - VCR \$ 15.000,00

Todas as viaturas acima serão de fabricação do ano de 1969

Art 5º: Os juros e despesas decorrentes com o financiamento atenderão e serão na forma de opção

Art 6º Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Barra do Garças, 29 de novembro de 1968

Almirante Sifriano de Carvalho  
Prefeito Municipal